

ALVALADE

Junta de Freguesia

Processo n.º 04/AJ/JFA/2016

**Aquisição de serviços para funções equiparadas às de Assistente Técnico (Área do Desporto), com vista ao apoio aos Pelouros da Educação e Desporto da Freguesia de Alvalade
Por Ajuste Direto**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

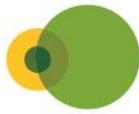
(Objeto do procedimento)

O presente procedimento por Ajuste Direto tem por objeto o fornecimento de serviços equiparados às de Assistente Técnico (Área do Desporto), com vista ao apoio aos Pelouros da Educação e Desporto da Freguesia de Alvalade.

Artigo 2.º

(Locais da prestação dos serviços)

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados no Gabinete de Educação e Desporto, atualmente na sede da Freguesia de Alvalade, na Rua Conde Arnosos números cinco, segundo andar e cinco, letra D, que torneja com a Rua Carlos Mayer número dois, em Lisboa, mil e setecentos, cento e doze, Lisboa.
2. Para assegurar o normal funcionamento do referido gabinete no número anterior, a Freguesia de Alvalade poderá alterar em qualquer momento e sem necessidade da anuência do prestador de serviços, o local dessa prestação, com as eventuais alterações daí decorrentes.



Artigo 3.º

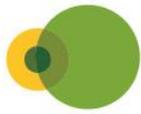
(Duração da prestação dos serviços)

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada, no período compreendido entre o dia da assinatura do contrato e 30 de junho de 2016.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato pode ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 dias e sem obrigação de indemnizar.
3. O contrato caduca com a entrada em funções de um trabalhador em funções públicas para as mesmas funções.

Artigo 4.º

(Preço base e condições de pagamento)

1. O preço base do contrato será de **€4.472,65 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
40 horas semanais, em horário a definir pelos Vogais do respetivo Gabinete e compreendido entre as 08h00 e as 20h00, durante qualquer dos dias da semana.
2. O pagamento far-se-á em **5 (cinco) prestações sucessivas mensais**, no valor de **€894,53 (oitocentos e noventa e quatro euros e cinquenta e três cêntimos)** cada uma, mediante a apresentação de fatura/nota de honorários, sendo a verba mensal deduzida de eventuais penalidades aplicadas pela entidade adjudicante nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. O prazo de pagamento das faturas é de 60 dias, contados da data da sua receção pela entidade adjudicante.



4. As faturas/notas de honorários deverão ser emitidas em nome da Junta de Freguesia de Alvalade, situada na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B 1700-112 Lisboa, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Contrato e Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
5. Nenhum pagamento está sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas.

Artigo 5.º

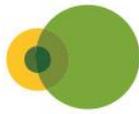
(Sigilo)

1. Uma vez em contacto com as atividades da entidade adjudicante, o adjudicatário garantirá sigilo profissional quanto a informações de que o prestador de serviços venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
2. A quebra de sigilo profissional, imputável ao adjudicatário, pode dar lugar à aplicação de uma penalidade e, quando revista especial gravidade, constitui o adjudicante no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato.

Artigo 6.º

(Aceitação da prestação de serviços)

1. A adequação do resultado final da prestação de serviços efetuados face aos requisitos estabelecidos e à documentação relacionada com os serviços, será efetuada através de avaliações mensais a cargo dos Vogais do respetivo Gabinete.
2. Se decorridos cinco dias úteis do último dia do mês a que se refere a avaliação, a entidade adjudicante não contestar o serviço, o mesmo considera-se aceite.
3. Se o resultado final das avaliações for conclusivo quanto ao incumprimento do prestador de serviços por razões que lhe sejam imputáveis, a entidade adjudicante pode:
 - a) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade;
 - b) Acionar a cláusula de sanções contratuais.



Artigo 7.º

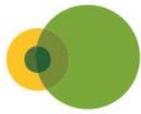
(Cessão da posição contratual)

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, por manifestas razões de interesse público e dentro das habilitações legais, ceder, global ou parcialmente, a sua posição no contrato, nomeadamente em juntas de freguesia.
3. Para efeitos do ponto antecedente o adjudicatário presta, desde já, o seu consentimento à transmissão da posição contratual do adjudicante.
4. A cessão produz efeitos a partir da sua notificação ao adjudicatário.

Artigo 8.º

(Sanções contratuais)

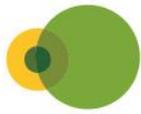
1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário e que não resultem de caso imponderável, fortuito ou de força maior, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9.º do presente Caderno de Encargos, poderá ser aplicada uma sanção.
2. Se o prestador não cumprir total ou parcialmente o objeto contratual, por razões que lhe sejam imputáveis, poderá ser obrigado a pagar à entidade adjudicante uma indemnização de valor igual às horas em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados em virtude das faltas dadas ou emergentes da violação das obrigações assumidas.
3. Caso as faltas dadas num determinado mês excedam 1/5 da totalidade das horas previstas para esse mês pode haver lugar à resolução imediata do contrato, sem lugar a indemnização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º do presente caderno de encargos.



Artigo 9.º

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Constituem casos fortuitos ou de força maior suscetíveis de impedir o normal cumprimento de obrigações por parte da entidade adjudicante, entre outros, os seguintes:
 - a) Encerramento das instalações da junta de Freguesia de Alvalade, por motivos de greve ou conflito coletivo de trabalho;
 - b) Encerramento das instalações da junta de Freguesia de Alvalade por motivos de calamidade pública ou declaração de estado de sítio pelas entidades competentes;
 - c) Encerramento das instalações da junta de Freguesia de Alvalade por motivos alheios à normal atividade gestionária exercida pelos Pelouros da Educação e do Desporto da Freguesia de Alvalade
4. Constituem casos fortuitos ou de força maior suscetíveis de impedir o normal cumprimento de obrigações por parte do adjudicatário, entre outros que a entidade adjudicante considerar relevantes casuisticamente, os seguintes:
 - a) Estado de doença incapacitante para a prestação dos serviços contratados (incluindo as resultantes de acidente em serviço e doença profissional), devidamente confirmada e atestada por documento médico a apresentar, caso seja impossível com antecedência ao dia da falha da prestação, no próprio dia de ausência ou no dia imediatamente seguinte, pelos meios idóneos;
 - b) Cumprimento de obrigações legais, como a obrigatoriedade de comparência perante autoridades judiciais ou administrativas – circunstância que deverá ser reportada à entidade adjudicante, sempre que possível, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência;



- c) Por circunstâncias que o adjudicatário alegue e demonstre terem impossibilitado a sua prestação em determinado dia, nomeadamente decorrentes de acidente de viação ou greve de transportes públicos, no percurso normalmente usado para a deslocação para o local da prestação de serviços presente no caderno de encargos.
5. Para os efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, no caso de doença profissional, esclarece-se que o adjudicatário apenas se eximirá da responsabilidade prevista no presente artigo, se ficar demonstrado que ainda não padecia da referida enfermidade à data da adjudicação.
6. O cumprimento de pena privativa de liberdade por parte do adjudicatário, não está abrangida pela previsão da alínea b) do número anterior
7. Sem prejuízo do disposto no número 4 do presente artigo, no caso de falta do adjudicatário, jamais poderá o mesmo promover por sua conta e risco a sua própria substituição, nomeadamente através da subcontratação ou da cessão da sua posição contratual em violação do estabelecido no artigo 7.º do presente caderno de encargos, sob pena de resolução imediata do contrato, sem direito a indemnização.

Artigo 10.º

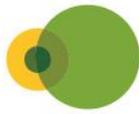
(Garantia)

O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o serviço ora contratado, pelo período indicado.

Artigo 11.º

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, designadamente, uma das seguintes situações:



- a) A situação referida no número 3 do artigo 8.º do presente caderno de encargos;
- b) A não prestação de serviços por dois ou mais dias úteis consecutivos ou por 5 ou mais dias úteis interpolados, sem justificação considerada válida pelos Vogais do respetivo Gabinete.
- c) A situação referida no número 7 do artigo 4º do presente caderno de encargos.

Artigo 12.º

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Foro da Comarca de Lisboa.

Artigo 13.º

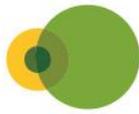
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Artigo 14º

(Legislação Aplicável)

Em tudo o omissis no presente caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e demais legislação aplicável.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

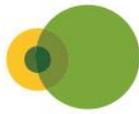
Capítulo I

Cláusulas gerais

Artigo 15.º

(Competências genéricas)

1. Ao prestador de serviços incumbe genericamente apoiar o trabalho administrativo dos Pelouros da Educação e Desporto, nomeadamente desempenhar as seguintes funções:
 - a. Exercício de funções de natureza executiva a nível administrativo no âmbito da participação da Freguesia de Alvalade nas Olisipíadas 2016;
 - b. Execução de tarefas de apoio geral e burocrático indispensáveis à concretização da participação da Freguesia de Alvalade nas Olisipíadas 2016 ou noutros projetos da área da Educação e do Desporto da freguesia de Alvalade;
 - c. Planear, em articulação com Vogais do respetivo Gabinete, a agenda da participação da Freguesia de Alvalade nas Olisipíadas 2016;
 - d. Assistir e ajudar a eventuais treinos dos/das participantes da Freguesia de Alvalade nas Olisipíadas 2016;
 - e. Elaborar pequenas notícias acerca das prestações dos/das participantes da Freguesia de Alvalade nas Olisipíadas 2016;
 - f. Instruir os/as participantes da Freguesia de Alvalade nas Olisipíadas 2016 dos princípios e regras inerentes a cada uma das modalidades desta iniciativa camarária;
 - g. Garantir a realização das tarefas inerentes ao serviço, assegurando a substituição pontual do pessoal ausente.



2. Pelo contrato que vier a ser outorgado, o adjudicatário compromete-se a assumir a responsabilidade pelo exercício de funções de natureza executiva a nível administrativo, sob a direção e orientação dos Vogais do respetivo Gabinete.

Artigo 16.º

(Competências específicas)

Ao prestador de serviços compete no exercício das suas funções, designadamente:

- a) Capacidade de Planeamento, Organização e trabalho em equipa;
- b) Orientação para o serviço público;
- c) Disponibilidade para trabalhar aos fins-de-semana/flexibilidade horária.

Artigo 17.º

(Colaboração com a entidade adjudicante)

No âmbito da relação contratual estabelecida com a entidade adjudicante, compete ainda ao adjudicatário:

- a) Participar à Junta de Freguesia de Alvalade a impossibilidade de comparência no local da prestação de serviços e a apresentar a(s) respetivas justificações.
- b) Estar disponível para frequentar ações de formação promovidas pela entidade adjudicante.

Artigo 18º

(Sigilo nas relações com os utentes)

No âmbito da sua relação com os fregueses constitui especial dever do adjudicatário, respeitar a natureza confidencial da informação de que vier a ter conhecimento no decorrer da sua prestação de serviços.